



**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**

PORTARIA Nº 261/DGAC, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003.

Aprova e Efetiva o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Regional da Zona da Mata – MG.

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 437/GM3, de 05 de junho de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Regional da Zona da Mata - MG (PEZR - ARZM/MG), que estabelece as restrições ao uso do solo em conformidade com os arts. 43 e 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e a Portaria nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987.

Art. 2º As restrições ao uso do solo são especificadas em seis áreas denominadas “Áreas Especiais Aeroportuárias - AEA”, indicadas no Anexo I desta Portaria, que correspondem às Áreas I e II, definidas na Portaria nº 1.141/ GM5, de 08 de dezembro de 1987.

Art. 3º O PEZR-ARZM /MG é composto pelos seguintes anexos, documentos integrantes desta Portaria:

Anexo I - Planta das Áreas Especiais Aeroportuárias - AEA;

Anexo II - Classificação dos Usos e Atividades;

Anexo III - Definições dos Usos e Atividades;

Anexo IV - Quadro de Usos do Solo;

Anexo V - Modelo de Requerimento para Autorização de Aproveitamento do Uso do Solo;

Anexo VI - Padronização da Apresentação de Projetos de Tratamento Acústico.

Art. 4º A administração municipal de Goianá e Rio Novo, em especial, e as demais administrações envolvidas deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo às restrições especiais contidas no PEZR-ARZM/MG, conforme o disposto no art. 30, VIII, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no art. 44 §§ 4º e 5º, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, conforme o previsto no artigo 67 da Portaria nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maj.-Brig.-do-Ar – WASHINGTON CARLOS DE CAMPOS MACHADO  
Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil

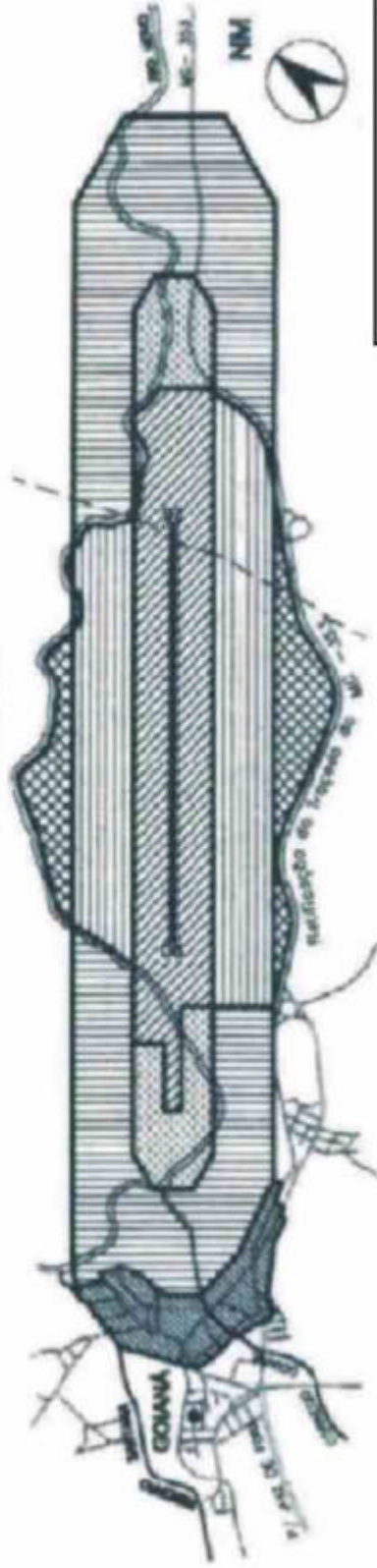
Obs.: Os anexos a esta Portaria encontram-se publicados no Boletim Externo Nº 008, de 21 de fevereiro de 2003, do Departamento de Aviação Civil.

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 58, S/1, DE 25 DE MARÇO DE 2003.**

ANEXO I  
 PLANTA DAS ÁREAS ESPECIAIS AEROPORTUÁRIAS -- AEA  
 AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA -- MG  
 LIMITES



IDENTIFICAÇÃO



IAC INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL	
ELABORAÇÃO	Geog. ELIZABETH DI GESU Eng. PAULO JAIME ABDALLA
CONFERIDO	Arq. ELIZABETH ANDRADE
CHEFE DE DPT	Maj. Eng. DOUGLAS ARTUR PEREIRA
DIRETOR DO IAC	Col. Av. PEDRO BITTENCOURT DE ALMEIDA

## ANEXO II

- A. CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES
  - 1. RESIDENCIAL
    - 1.1 Residencial Unifamiliar
    - 1.2 Residencial Multifamiliar /Apart-Hotel
  - 2. COMERCIAL
  - 3. SERVIÇOS
  - 4. RECREAÇÃO E LAZER
  - 5. ATIVIDADES AO AR LIVRE
  - 6. PROMOÇÃO SOCIAL
  - 7. INSTITUCIONAL
    - 7.1 Institucional de Saúde
    - 7.2 Institucional de Educação
    - 7.3 Institucional de Cultura
    - 7.4 Institucional de Cultos Religiosos
    - 7.5 Institucional de Utilidade Pública
  - 8. INDUSTRIAL
  - 9. RURAL
  - 10. ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS

## ANEXO III

## B. DEFINIÇÕES DOS USOS E ATIVIDADES

## 1. RESIDENCIAL

1.1 Residencial Unifamiliar - corresponde a uma habitação por lote ou conjunto de lotes.

1.2 Residencial Multifamiliar/Apart-Hotel

- vertical: corresponde a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas verticalmente;
- horizontal: corresponde a um conjunto de edificações unifamiliares, agrupadas horizontalmente, ocupando um lote ou parcela de lote.

## 2. COMERCIAL

Corresponde às atividades de comércio desenvolvidas em locais adequados, tais como: lojas, boutique, ateliês, galerias, centros comerciais (shopping centers), cooperativas, entrepostos, depósitos.

## 3. SERVIÇOS

Correspondem às atividades relacionadas à prestação de serviços, desenvolvidas em locais adequados, tais como: escritórios, salas, salões, consultórios, laboratórios, agências, oficinas, postos (correio, telefone), garagens, motéis, hotéis, pensões, pousadas.

## 4. RECREAÇÃO E LAZER

Correspondem às atividades relacionadas à recreação e lazer, desenvolvidas em locais adequados, tais como: jardim zoológico, clubes, instalações esportivas, boates, casas de diversões, cinemas, teatros, salas de concerto, auditórios, estádios, camping.

## 5. ATIVIDADES AO AR LIVRE

Correspondem às atividades de caráter temporário, desenvolvidas em locais adequados, tais como: recreação, estacionamentos, feiras livres/de exposição, parques, jardim botânico, produção e extração de recursos naturais (agricultura, pecuária, piscicultura, silvicultura, mineração).

## 6. PROMOÇÃO SOCIAL

Corresponde às atividades de caráter social desenvolvidas em locais adequados, tais como: creches, puericulturas, orfanatos, asilos, centros de reabilitação.

## 7. INSTITUCIONAL

Corresponde às atividades relacionadas a:

7.1 Saúde, desenvolvidas em locais adequados, tais como: hospitais, sanatórios, clínicas, casas de saúde, ambulatórios, pronto-socorro, postos de saúde.

7.2 Educação, desenvolvidas em locais adequados, tais como: universidades, faculdades, escolas, colégios, cursos.

7.3 Cultura, desenvolvidas em locais adequados, tais como: museus, galerias de arte, centros de cultura, bibliotecas.

7.4 Cultos religiosos, desenvolvidas em locais adequados, tais como: igreja, templo, associação religiosa.

7.5 Utilidade pública, desenvolvidas em locais adequados, tais como: terminal de cargas e passageiros, cemitério, estação de tratamento de água e esgoto.

ANEXO III (Cont.)

8. INDUSTRIAL

Corresponde às atividades de produção industrial, desenvolvidas em locais adequados.

9. RURAL

Corresponde às atividades de extração de Recursos Naturais e Produção de Uso Rural

10. ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS

Correspondem às atividades e aos equipamentos necessários à plena operação do aeroporto, tais como: terminais de carga e passageiros, hangares, auxílios à navegação aérea.

ANEXO IV  
QUADRO DE USOS DO SOLO

ÁREAS ESPECIAIS AEROPORTUÁRIAS (AEA)	USOS PERMITIDOS	USOS PERMITIDOS COM RESTRIÇÕES	USOS PROIBIDOS
AEA 1 - I/II	ATIVIDADES AO AR LIVRE	COMERCIAL (1)(2) INDUSTRIAL (1) (2) RURAL (3) INSTITUCIONAL Somente: UTILIDADE PÚBLICA (1)	RESIDENCIAL PROMOÇÃO SOCIAL INSTITUCIONAL (4)
AEA 2 - II	ATIVIDADES AO AR LIVRE	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR (5) COMERCIAL (1)(2) SERVIÇOS (1)(2) INSTITUCIONAL Somente: UTILIDADE PÚBLICA (1)	PROMOÇÃO SOCIAL RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR INSTITUCIONAL (4)
AEA 3 - I/II ÁREA PATRIMONIAL DO AEROPORTO	ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS Determinadas atividades poderão ser permitidas ou permitidas com restrição, mediante análise especial e aprovação do Departamento de Aviação Civil (DAC).		RESIDENCIAL PROMOÇÃO SOCIAL INSTITUCIONAL (4)
AEA 3 - III ÁREA PATRIMONIAL DO AEROPORTO	ÁREA NÃO SUJEITA AO RUÍDO AERONÁUTICO		

**NOTAS:**

- (1) Os estabelecimentos que possuem escritórios deverão apresentar projeto de tratamento acústico adequado, para aprovação do DAC. O tratamento acústico observará uma redução de nível de ruído de no mínimo 25dB(A).
- (2) Não será permitido o uso industrial, comercial ou de serviços que produza ou armazene material explosivo ou inflamável, ou que cause perigosos reflexos, irradiações, fumo ou emanações, a exemplo de usinas siderúrgicas e similares, refinarias de combustíveis, indústrias químicas, depósitos ou fábricas de gases, combustíveis ou explosivos, áreas cobertas de material refletivo, matadouros, vazadouros de lixo.
- (3) Não serão permitidas culturas agrícolas que atraiam pássaros, assim como outras que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.
- (4) Exceto de Utilidade Pública.
- (5) Os casos de novas construções, acréscimo e reforma só serão liberados mediante tratamento acústico adequado nos locais de permanência prolongada (quartos, salas), cujo projeto deverá ser aprovado pelo Departamento de Aviação Civil –DAC. O tratamento acústico observará uma redução de nível de ruído de 30 dB (A).

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Além dos usos permitidos e permitidos com restrição, definidos neste anexo, outros usos não relacionados como proibidos poderão, eventualmente, ser liberados mediante análise do DAC.
- b) Nas AEA e nas suas áreas adjacentes não é recomendável a implantação de atividades que gerem grandes demanda e concentração de pessoas.
- c) As atividades já existentes e relacionadas como proibidas não poderão ser ampliadas ou reformadas, sendo permitidas apenas obras de manutenção relativas à sua conservação, segurança e higiene, como também não será permitida mudança de uso para outro inadequado à área.
- d) Na AEA 2 -II, o uso residencial unifamiliar só será permitido quando o projeto possuir uma habitação por lote, considerando o lote mínimo definido na legislação Municipal.
- e) Não será permitido o parcelamento do solo para o uso residencial, exceto na AEA 2- II.

## ANEXO V

## MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DO SOLO

Exmo. Sr. Comandante do III Comando Aéreo Regional

\_\_\_\_\_,  
(NOME) (NACIONALIDADE),  
domiciliado na \_\_\_\_\_,  
(LOGRADOURO, NÚMERO, CIDADE),  
desejando executar \_\_\_\_\_,  
(TIPO DE OBRA, EDIFICAÇÃO, Nº DE PAVIMENTOS),  
situada na \_\_\_\_\_,  
(LOGRADOURO, NÚMERO, CIDADE),  
no loteamento \_\_\_\_\_,  
(NOME DO LOTEAMENTO, QUANDO FOR O CASO),  
aprovado pela Prefeitura Municipal de Goianá ou de Rio Novo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
(DATA DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO),

considerando que o referido empreendimento encontra-se localizado dentro da Área Especial Aeroportuária - AEA-\_\_\_\_ do Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Regional da Zona da Mata, requer a V. Exa. aprovação para realizar o aproveitamento acima descrito, para o que anexa ao presente:

- I. Duas cópias do Projeto de arquitetura, em escala, do imóvel ou equipamento em questão.
- II. No caso de parcelamento do solo, o projeto do mesmo.
- III. Planta de localização do empreendimento em relação ao aeródromo, em escala, com a aprovação da Prefeitura Municipal.
- IV. No caso de edificação comercial ou industrial, especificar atividades e informar sobre os locais e períodos de permanência prolongada de pessoas.

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO REQUERENTE)

## ANEXO VI

## PADRONIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE TRATAMENTO ACÚSTICO

## 1. Informações sobre materiais utilizados:

MATERIAL	ISOLAMENTO ACÚSTICO EM dB (500Hz)	ÁREA (m <sup>2</sup> )
M1	I1	S1
M2	I2	S2
...	...	...
Mn	In	Sn

2. Deve ser apresentada a lista de materiais utilizados, bem como os respectivos isolamentos acústicos na frequência de 500 Hz. Caso estes dados não constem das normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), deve-se enviar laudo técnico emitido por órgão técnico habilitado ou cópia de documentação que comprove a redução, especificando os respectivos índices.

3. Apresentação de detalhes construtivos da vedação das esquadrias.

4. Demonstração do atendimento do nível de redução estabelecido na nota (1 e 5) do Anexo IV.

4.1 Deve ser escolhido o recinto mais exposto ao ruído aeronáutico, isto é, o que possuir o maior número de faces externas e maior área de janelas e portas, bem como o recinto que, de acordo com a norma NBR-10152 (ABNT), requeira o menor nível de ruído ambiente.

4.2 Devem ser apresentados os cálculos realizados para obtenção da redução de ruído necessária.

4.3 Devem ser apresentados o valor de redução de ruído total do recinto e o valor exigido pela norma NBR-8572 (ABNT).

5. O projeto deve ser encaminhado em duas vias e assinado por profissional habilitado para tal fim, com o carimbo de registro no seu órgão de classe.

6. Deve ser apresentada uma relação das normas e demais referências utilizadas.